

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Geral - Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Sr. Dr. Bruno Melo

S/ referência S/8/2021 Proc.º 045.10.01 /53/XI 04/01/2021 S/ comunicação S/8/2021 04-01-2021 N/ referência

Data 2021/01/11

Assunto: Parecer escrito sobre Petição N.º 53/XI – "Cobertura Fibra – Freguesia de Santo Antão e Topo"

Na sequência da solicitação efetuada, subordinada ao tema em epigrafe, somos a submeter o parecer escrito.

Como nota prévia ao parecer, assinala-se que, quer o serviço de acesso à Internet em banda larga prestado em local fixo, através de tecnologias tradicionais (ADSL suportado em pares de cobre), ou através de redes de alta velocidade (fibra ótica e cabo coaxial), quer o serviço móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, não integram o serviço universal, pelo que não existe a obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população.

Ainda que o serviço de acesso à Internet em banda larga seja disponibilizado, em praticamente todo o território nacional, através da tecnologia ADSL, esta última não permite garantir ao utilizador um determinado débito associado ao serviço. A este propósito, esclarece-se ainda que a velocidade real de acesso à Internet através de ADSL depende da distância a que o cliente se encontra da central, pelo que, devido a restrições técnicas associadas à rede fixa em cobre, os clientes poderão experienciar um serviço com velocidades mais baixas. Em certos casos, o serviço de acesso em banda larga pode mesmo não ser disponibilizado (com uma qualidade mínima) sobre ligações de elevado comprimento (grosso modo, superior a 5 km).

Refere-se adicionalmente que, em zonas remotas, com menor densidade populacional e eventualmente com menores índices de rendimento per capita, o livre funcionamento do mercado revelou-se, por vezes, insuficiente para assegurar uma oferta alargada de serviços de comunicações eletrónicas.

Nesse contexto, em junho de 2009, foram lançados pelo Governo cinco concursos públicos tendo em vista a instalação, a gestão, a exploração e a manutenção das redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade nas zonas rurais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.



A empresa *Fibroglobal – Comunicações Eletrónicas, S.A.* (Fibroglobal) foi designada adjudicatária na zona Açores, incluindo no concelho da Calheta. Nos concelhos abrangidos pelos referidos concursos a Fibroglobal garante, nos termos do contrato celebrado com o Estado português, uma cobertura de, pelo menos, 50% da população. Ainda que a Fibroglobal esteja obrigada, ao abrigo dos referidos concursos, a assegurar a cobertura de pelo menos 50% da população do concelho da Calheta, a Fibroglobal não se encontra obrigada a cobrir todas as freguesias e/ou lugares do referido concelho (e todas as habitações principais).

De acordo com os dados disponíveis mais recentes, confirma-se que mais de 50% dos alojamentos do concelho da Calheta têm atualmente cobertura de redes de alta velocidade.

No entanto, note-se que, mesmo nas freguesias cobertas, por razões técnico-económicas, relacionadas com o custo e/ou complexidade na implementação de uma rede ótica em zonas de baixa densidade populacional e/ou geografia/orografia montanhosa, nem todas as localidades e habitações serão cobertas, tal como acontecerá nas freguesias de Santo Antão e Topo.

Não obstante, nada impede a Fibroglobal de, no futuro e fora do âmbito do programa que presidiu ao lançamento dos referidos concursos, vir a expandir a outras zonas geográficas a respetiva rede, alargando ou consolidando a cobertura nas freguesias do concelho da Calheta (e de outros concelhos dos Açores). O mesmo poderá acontecer com outros operadores de redes.

Adicionalmente, o serviço de acesso à Internet em banda larga móvel, ainda que não seja um substituto direto do serviço de banda larga fixa, pode constituir, em determinadas situações, uma alternativa a esse serviço. Segundo a informação atualmente disponível, já existem nas freguesias de Santo Antão e Topo acessos suportados em banda larga móvel em local fixo fornecidos por alguns operadores móveis.

Não obstante o exposto, a ANACOM reconhece que continuam a existir localidades e freguesias com níveis de cobertura em fibra ótica reduzidos, bem como com níveis de cobertura móvel deficitários, que afetam a qualidade das comunicações eletrónicas ou mesmo a sua realização, com prejuízos para as populações, pelo que continua a ser uma preocupação desta Autoridade a melhoria dessas situações, no âmbito das suas competências.

Na prossecução desta preocupação, a ANACOM encontra-se a elaborar um conjunto de esforços que implicam novas abordagens, para monitorar os níveis de cobertura das redes disponíveis e dessa forma poder dar mais informação ao mercado e sensibilizar os operadores para a existência de zonas com coberturas mais reduzidas.

ANACOM - Delegação Apores Rua dos Valados 18 - Relva 9590-652 Ponte Delgade Ferefone : (~351) 296302740 Cerrelo eletronico: info.acores %anacom.pt



Neste contexto, releva-se que foi aprovado em 30 de outubro de 2020 o regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências (DUF) nas faixas relevantes para o 5G e outras faixas (700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz), o qual prevê a imposição de obrigações de cobertura móvel às empresas que vierem a adquirir direitos de utilização de frequências em determinadas faixas e que abrangem cada uma das freguesias da Região Autónoma dos Açores, pelo que também incluem as freguesias do município da Calheta.

Por último, dá-se nota que a Portaria n.º 270-A/2020, publicada em 23 de novembro de 2020, e que aprovou o montante das taxas devidas no âmbito da utilização do espectro, define que "Os titulares de direitos de utilização de frequências que se comprometam a assegurar, até 1 de janeiro de 2022, a cobertura de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps da totalidade das escolas públicas de todos os níveis de ensino e da linha ferroviária do Norte, beneficiam de uma redução de 10 % sobre o montante da taxa referente à utilização de frequências designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres prevista na secção 1.1 do anexo iv, após aplicação da redução prevista no n.º 3 do artigo 15.º na redação conferida pela presente portaria.".

Encontramo-nos disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor da Delegação dos Açores,

**JOAO BELEZA VAZ** DIRETOR DA DELEGAÇÃO

ANACOM - AÇORES